

EMENDA N.º 2/2012 (MODIFICATIVA) - CESC

**Ao PROJETO DE LEI N.º 1320/2012, que
"Dispõe sobre a educação especial e o
atendimento e acompanhamento
integral aos estudantes que
apresentem necessidades especiais
nos diferentes níveis, etapas e
modalidades de educação."**

Inclua-se, onde couber no **Art. 2º**, no rol das responsabilidades do GDF (Governo do Distrito Federal):

"Compete ao GDF a instituição dos CEEBs (Centros Especializados de Educação Básica) em substituição aos CEEs (Centros de Ensino Especial)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta objetiva, simplesmente, adequar o projeto em votação à legislação federal e ao debate nacional em torno da **educação especial**, garantindo ao GDF captar recursos fundamentais ao desenvolvimento desse segmento da educação.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

aog

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1320/2012
Folha nº	05
Matrícula:	11.223 Rubrica: 19